



**IDEFLOR-Bio**

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

**RESPOSTAS À CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO  
PROJETO DA CONCESSÃO DO MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL NAS  
FLORESTAS ESTADUAIS DO PARU E IRIRI**

<b>Identificação da contribuição:</b> cfcf208495d565ef66e7dff9f98764da	
<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5 - Indicador Técnico Classificatório A-2 2 Parametrização (Descrição do parâmetro)
<b>Contribuição:</b>	Garantia da participação da gestão municipal e do conselho de meio ambiente nos atos relacionados ao indicador A-2 (Reuniões para definir os investimentos em infraestrutura na comunidade).
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Alteração não acatada. Conforme a Instrução Normativa que regulamente o indicador, todos os investimentos a serem realizados por meio do indicador A2 deverão ser definidos em reuniões realizadas entre a comunidade, empresa concessionária e órgão gestor, facultada a participação de representantes de outras esferas do poder público, representado no município. Portanto se encontra respaldada a participação da gestão municipal no processo de definição dos investimentos.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: c4ca4238a0b923820dcc509a6f75849b**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5 - Indicador Técnico Classificatório A-2 2 Parametrização (Descrição do parâmetro)
<b>Contribuição:</b>	Especificação dos aspectos sociais, com detalhamento do conceito de assistência à comunidade incluindo a fixação de metas mínimas, indicadores e obrigações periódicas claras, de forma a garantir a efetividade das ações previstas no edital.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Alteração não acatada. O Instituto possui uma Instrução Normativa e uma diretriz que detalha a metodologia de definição e aplicação dos recursos do indicador A2. O Edital de licitação e o contrato já trazem o valor a ser aplicado anualmente referentes a cada contrato. A qualquer momento o município poderá solicitar ao orgão gestor o status da aplicação desses recursos. Além disso, está sendo implementado um sistema para acompanhamento da aplicação dos recursos que será disponibilizado em uma plataforma pública para acesso a todos que tiverem interesse no acompanhamento em tempo real.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

<b>Identificação da contribuição: c81e728d9d4c2f636f067f89cc14862c</b>	
<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5 - Indicador Técnico Classificatório A-2 Intervalo de Variação
<b>Contribuição:</b>	Alteração do critério previsto no item A-2, com a substituição do valor fixo em reais por percentual incidente sobre o volume anula de produção florestal, de modo a adequar o retorno econômico a efetiva produção da concessão.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	A sugestão não foi acatada. A adoção de valores calculados com base na área tem como objetivo garantir previsibilidade e estabilidade na destinação de recursos às comunidades. Caso o critério fosse vinculado ao volume anual de produção florestal, os valores repassados estariam sujeitos a variações decorrentes do desempenho produtivo da concessão, podendo, inclusive, não se concretizar em determinados períodos, o que comprometeria a regularidade e a segurança dos benefícios previstos.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

<b>Identificação da contribuição:</b> eccbc87e4b5ce2fe28308fd9f2a7baf3	
<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5 - Indicador Técnico Classificatório A-3 2 Parametrização
<b>Contribuição:</b>	Inclusão de exigência expressa conforme item A-3, para que o desdobro e beneficiamento da madeira sejam realizados no município de origem da exploração florestal.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	O IDEFLOR-Bio posicionou-se favorável à proposta, seguindo com a modificação do indicador A3.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	<p>Para as UMFs da Flota do Paru será considerado apenas o “município da concessão: Almeirim”; Já para as UMFs da Flota do Iriri os “municípios a serem considerados serão: Altamira, Itaituba, Novo Progresso”, sendo retirado apenas Trairão.</p> <p>Além disso, a alteração da categoria 1, para que haja no mínimo 20% de madeira processada nos municípios da concessão. Ficando a seguinte pontuação:</p> <p>Categoria 1 (0 pontos): o licitante não se compromete a processar em planta de processamento localizada em algum dos municípios mencionados a madeira advinda da concessão, a partir de seu segundo POA.</p> <p>Categoria 2 (50 pontos): o licitante se compromete a processar em planta de processamento localizada em algum dos municípios mencionados no mínimo 20% da madeira advinda da concessão, a partir de seu segundo POA.</p> <p>Categoria 3 (100 pontos): o licitante se compromete a processar em planta de processamento localizada em algum dos municípios mencionados no mínimo 50% da madeira advinda da concessão, a partir de seu segundo POA.</p>

**Identificação da contribuição: a87ff679a2f3e71d9181a67b7542122c**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5 - Indicador Técnico Classificatório B-3 2 Parametrização
<b>Contribuição:</b>	Contratação de mão-de-obra local no município de origem da exploração florestal, bem como, qualificação e capacitação, pela empresa concessionária, no mínimo 70% de mão-de-obra e 30% a critério da empresa conforme a necessidade de profissionais especializados.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Alteração não acatada. O indicador bonificador B3 já tem esse incentivo.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: e4da3b7fbfce2345d7772b0674a318d5**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 4 - 1.2 Produtos Florestais não madeireiros 1.2.2 Condições especiais e exclusões
<b>Contribuição:</b>	Exclusão dos produtos florestais não madeireiros previstos no item 1.2.2 (todas as alíneas). Sendo esses produtos de uso exclusivo das comunidades extrativistas tradicionais.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Modificação parcialmente aceita.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	No Anexo 04 - Produtos Passíveis de Exploração, em 1.2. Produtos Florestais Não Madeireiros, foi retirada a Castanha de produtos passíveis de exploração, mediante a aprovação do Ideflor-bio. A fim de assegurar a clareza sobre essa proibição, foi inserida uma cláusula específica vedando a exploração de produtos da castanheira pelos concessionários.

<b>Identificação da contribuição: 1679091c5a880faf6fb5e6087eb1b2dc</b>	
<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 4 - 1.2 Produtos Florestais não madeireiros 1.2.2 Condições especiais e exclusões
<b>Contribuição:</b>	Inclusão de estudo de impacto socioeconômico detalhado com diagnóstico específico sobre comunidades tradicionais extrativistas e populações vulneráveis.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	A estruturação deste Edital de Concessão fundamentou-se em estudos técnicos multidisciplinares, com destaque para o Relatório de Mapeamento Social e Diálogo com Comunidades. O referido estudo teve como escopo registrar e compreender as realidades, identidades e os interesses das populações locais, promovendo a autonomia e o reconhecimento de suas dinâmicas sociais. A partir do diálogo de saberes e da análise das representações identitárias, foi possível mapear conflitos, contradições e processos históricos que regem o território. O referido estudo, bem como todos os outros serão disponibilizados no site do ideflorBio, na página da licitação.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 8f14e45fceea167a5a36dedd4bea2543**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo Definições das UMFs
<b>Contribuição:</b>	Definir a zona de amortecimento do Lote XI, em relação a Estação Ecológica Jari.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	<p>Alteração não acatada. O objetivo maior da zona de amortecimento é impedir que as atividades externas interfiram, de forma negativa, na respectiva UC. Em outras palavras, as zonas de amortecimento possuem o condão de impedir ou reduzir os chamados efeitos de borda. Como o próprio nome indica, o efeito ocorre quando a área adjacente da UC passa a atingir seu interior. No caso em tela, trata-se de duas unidades de conservação coladas onde a Floresta do Paru já funciona como proteção para a ESEC que tem um nível de restrição maior. Além disso, a concessionária é obrigada a realizar a demarcação de sua UMF que consiste na materialização, em terreno, dos seus reais limites com a implantação de marcos (geodésico, vértice, azimute, poligonação), placas e aceiros que foram planejados previamente em cartografia. Esta materialização é necessária para que não haja dúvida quanto aos limites da área de floresta pública destinada à concessão florestal.</p>
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: c9f0f895fb98ab9159f51fd0297e236d**

<b>Dispositivo do edital</b>	Não Aplicável.
<b>Contribuição:</b>	Previsão expressa de participação da gestão municipal e do conselho de meio ambiente, nas decisões relacionadas a exploração florestal no município acompanhamento nas fiscalizações, informativos de visitas às áreas de exploração, relatório anual da exploração florestal, e os demais atos relacionados a atividade dentro da FLOTA.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Alteração não acatada. Ressalta-se que os órgãos municipais têm assento nos conselhos consultivos das unidades de conservação, os quais tem participação garantida no processo, nos termos do § 3º do art. 48, da Lei Federal 11.284/2006. Além disso a gestão municipal poderá solicitar a qualquer momento informações sobre o andamento dos contratos que entender pertinentes.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

### Identificação da contribuição: 45c48cce2e2d7fbdea1afc51c7c6ad26

<b>Dispositivo do edital</b>	Pré-edital/ Cláusula 1.8
<b>Contribuição:</b>	Alteração dos valores anuais de contrato: Flota Paru UMF VIa: R\$ 1.383.852,45 Flota Paru UMF VIIIa: R\$ 4.011.102,92 Flota Paru UMF X: R\$ 5.813.651,91 Flota Paru UMF XI: R\$ 4.532.487,51 Flota Iriri UMF I: R\$ 3.624.492,98 Flota Iriri UMF II: R\$ 2.194.760,41
	Justificativa:  O Valor Anual do Contrato (ou Valor de Referência) somente pode ser definido após a assinatura do mesmo. Ainda assim, considerando algumas premissas (- Parcelamento da UMF em 30 UPAs de igual tamanho; - Produção mínima de 15,45 m <sup>3</sup> /hectare; - Valor máximo do edital), os valores resultantes são apresentados na proposta.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Alteração não acatada. O "Valor de Referência do Contrato "somente será conhecido ao término do processo licitatório.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

### Identificação da contribuição: d3d9446802a44259755d38e6d163e820

<b>Dispositivo do edital</b>	Pré-edital/ Cláusula 9.5
<b>Contribuição:</b>	<p>9.5. Em atendimento ao art. 34, II, da Lei Federal nº 11.284/2006, conforme o item 4 do Plano Plurianual de Outorga Florestal de 2024-2027 do Estado do Pará (PPAOF de 2024-2027), e com objetivo de proteger a concorrência e evitar a concentração econômica, fica estabelecido, para este EDITAL, que o limite de área contratada pela CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE, individualmente ou em CONSÓRCIO, será de 225.928,7 hectares, correspondente a 10% do total da área de 2.259.287 hectares de florestas públicas destinadas à CONCESSÃO no PPAOF.</p> <p>Justificativa No PPAOF 2024-2027 do IDEFLOR-Bio, item “4. Florestas públicas estaduais passíveis de serem submetidas ao processo de concessão florestal”, é apresentada a tabela 4 do documento. Assim, considerando florestas públicas disponíveis como aquelas com contrato vigente e passíveis para concessão, o total de área é 2.259.287 hectares, cujos 10% são 225.928,7 hectares, solicita-se a alteração do item 9.5 conforme a proposta.</p>
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Contribuição acatada, nos termos do art. 77 da Lei 11.284/2006
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Os valores serão preenchidos tempestivamente no edital.

<b>Identificação da contribuição:</b> 6512bd43d9caa6e02c990b0a82652dca	
<b>Dispositivo do edital</b>	Pré-edital e Anexo 11/ Cláusula 17.9.5 do Pré-edital
<b>Contribuição:</b>	<p>Detalhamento da forma de apresentação de valores de encargos acessórios</p> <p>Justificativa: Necessidade de esclarecimento quanto aos encargos acessórios uma vez que apenas são citados nesta cláusula, considerando o pré-edital e anexos, sem haver qualquer detalhamento</p>
<b>Resposta à Contribuição:</b>	A contribuição foi acolhida.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Com o objetivo de conferir maior clareza, transparência e segurança jurídica aos licitantes, o Edital foi ajustado para explicitar, de forma expressa, que a Proposta de Preço deve considerar os investimentos necessários ao cumprimento dos Indicadores Técnicos Classificatórios e dos Encargos Acessórios, em conjunto com os demais custos, riscos e obrigações da Concessão.

**Identificação da contribuição: c20ad4d76fe97759aa27a0c99bff6710**

<b>Dispositivo do edital</b>	Pré-edital/ Cláusula 23.5.2
<b>Contribuição:</b>	<p>23.5.2.1 Em caso de PROPOSTA DE PREÇO com apresentação de valor máximo para o PREÇO OFERTADO pela ADJUDICATÁRIA, o valor para OUTORGА FIXA não será exigido como requisito obrigatório para ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO pelas LICITANTES remanescentes.</p> <p>Justificativa:</p> <p>Solicita-se que o valor ofertado na Outorga fixa pela adjudicatária não seja considerado como requisito obrigatório para aceitação de prazo e condições para assinatura do contrato de concessão pelas LICITANTES remanescentes.</p>
<b>Resposta à Contribuição:</b>	A sugestão não foi acatada. A exigência de pagamento da outorga fixa previamente à assinatura do contrato constitui instrumento essencial para assegurar a isonomia e a adequada concorrência no âmbito do processo licitatório, evitando vantagens indevidas entre as licitantes, bem como propostas inexequíveis. Destaca-se, ainda, que o oferecimento de outorga fixa não é obrigatório, tratando-se de faculdade das licitantes no momento da apresentação da proposta.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: c51ce410c124a10e0db5e4b97fc2af39**

<b>Dispositivo do edital</b>	Integralização do capital social
<b>Contribuição:</b>	Sugere-se admitir a integralização futura do capital social da SPE, desde que prevista expressamente no ato constitutivo, com regras claras, objetivas e vinculantes. Justifica-se que, em projetos florestais de grande escala e longo prazo, a capacidade de integralização imediata não reflete, necessariamente, a capacidade efetiva de execução da concessão, podendo restringir a participação de operadores tecnicamente qualificados.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	A contribuição foi acolhida.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	A integralização será escalonada em 2 anos.

**Identificação da contribuição: aab3238922bcc25a6f606eb525ffdc56**

<b>Dispositivo do edital</b>	Requisitos societários
<b>Contribuição:</b>	Propõe que o contrato ou estatuto social da SPE contenha a previsão detalhada das obrigações de integralização do capital mínimo exigido no edital.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Alteração não acatada, dado já haver previsão legal externa ao contrato
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 9bf31c7ff062936a96d3c8bd1f8f2ff3**

<b>Dispositivo do edital</b>	Obrigações dos sócios
<b>Contribuição:</b>	Destaca que os sócios devem permanecer juridicamente obrigados a cumprir integralmente os aportes previstos.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Alteração não acatada, dado já haver previsão legal externa ao contrato
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: c74d97b01eae257e44aa9d5bade97baf**

<b>Dispositivo do edital</b>	Sanções por inadimplemento
<b>Contribuição:</b>	Sugere explicitar que o inadimplemento das obrigações de integralização ensejará consequências legais, societárias e contratuais cabíveis.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Alteração não acatada, dado já haver previsão legal externa ao contrato
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 70efdf2ec9b086079795c442636b55fb**

<b>Dispositivo do edital</b>	Obrigações da concessionária
<b>Contribuição:</b>	Recomenda exigir plena transparência e comprovação dos aportes para fins fiscais, societários e regulatórios.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Alteração não acatada, dado já haver previsão legal externa ao contrato
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 6f4922f45568161a8cdf4ad2299f6d23**

<b>Dispositivo do edital</b>	Modelagem societária (alternativa)
<b>Contribuição:</b>	De forma subsidiária, sugere admitir integralização por meio do ingresso de investidores, desde que antes da assinatura do contrato, formalizada na SPE e sem mitigação de responsabilidades.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Alteração não acatada.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 1f0e3dad99908345f7439f8ffabdfc4**

<b>Dispositivo do edital</b>	Capital social mínimo
<b>Contribuição:</b>	Ressalta que as sugestões não eliminam nem reduzem a exigência de capital social mínimo, apenas flexibilizam sua forma de atendimento.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Alteração não acatada.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 98f13708210194c475687be6106a3b84**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5 - indicador A2
<b>Contribuição:</b>	Preocupação com concessão por empresas “de fora”, necessidade de garantir benefícios às comunidades locais, respeito às atividades tradicionais e desenvolvimento regional
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Há existência de benefícios no projeto, como o Indicador A2, encargos acessórios e respeito às atividades extrativistas.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 3c59dc048e8850243be8079a5c74d079**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5 - indicador A2
<b>Contribuição:</b>	Reforço da necessidade de aplicação efetiva dos recursos do Indicador Social A2 conforme demandas comunitárias.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	IDEFLOR-Bio confirma conforme demandas levantadas junto às comunidades.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: b6d767d2f8ed5d21a44b0e5886680cb9**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5 - indicador A2
<b>Contribuição:</b>	Sugestão de inclusão, no edital, de exigências relativas às convenções da OIT, saúde e segurança do trabalho e alinhamento a selos socioambientais.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	IDEFLOR-Bio informa que saúde e segurança do trabalho já são monitorados nas concessões florestais. Além disso, a legislação trabalhista deve ser cumprida.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 37693cfc748049e45d87b8c7d8b9aacd**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5 - indicador A3
<b>Contribuição:</b>	Proposta para que o beneficiamento da madeira ocorra exclusivamente no município de Almeirim, retirando a previsão de “circunvizinhança” no Indicador A3.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Solicitação acatada. O termo será excluído.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Supressão da possibilidade de beneficiamento fora de Almeirim.

**Identificação da contribuição: 1ff1de774005f8da13f42943881c655f**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5
<b>Contribuição:</b>	Defesa da ampliação da geração de empregos locais por meio do beneficiamento da madeira em Almeirim e menção à regularização fundiária como gargalo.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	IDEFLOR-Bio reconhece a relevância da empregabilidade e destaca o monitoramento estatal nas concessões.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Reforço de cláusulas de beneficiamento local e estímulo ao emprego.

**Identificação da contribuição: 8e296a067a37563370ded05f5a3bf3ec**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5 - indicador A2
<b>Contribuição:</b>	Reclamação sobre impactos sociais na Comunidade do Acarapi (uso do porto, ausência de benefícios, restrições a práticas tradicionais).
<b>Resposta à Contribuição:</b>	IDEFLOR-Bio reconhece impactos e informa reforço do cumprimento do A2 e inclusão de encargos acessórios voltados ao entorno da UMF.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 4e732ced3463d06de0ca9a15b6153677**

<b>Dispositivo do edital</b>	Não Aplicável.
<b>Contribuição:</b>	Pedido de maior presença do Estado, monitoramento em campo e mitigação de impactos do manejo sobre o extrativismo.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	As concessões florestais são instrumentos fundamentais para fortalecer a presença do Estado nos territórios. Além de assegurar o cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, esses projetos estruturam mecanismos sólidos de monitoramento, controle e mitigação de impactos, incluindo aqueles relacionados ao extrativismo. Os contratos de concessão também preveem modelos robustos de compartilhamento de benefícios, que contribuem diretamente para o desenvolvimento das comunidades do entorno e dos extrativistas, promovendo maior segurança jurídica, apoio institucional contínuo e estímulo à gestão sustentável dos recursos naturais.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 02e74f10e0327ad868d138f2b4fdd6f0**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5
<b>Contribuição:</b>	Reivindicação de infraestrutura comunitária (pontes, trapiches, equipamentos) e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	IDEFLOR-Bio destaca a importância da fiscalização e do acompanhamento pelo Legislativo municipal.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 33e75ff09dd601bbe69f351039152189**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 4
<b>Contribuição:</b>	Pedido formal de vedação à exploração de produtos florestais não madeireiros (especialmente castanha-do-Pará), exclusividade do beneficiamento em Almeirim e priorização de mão de obra local.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	IDEFLOR-Bio informa que a exploração de castanha-do-Pará já está vedada e será explicitada na minuta contratual.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Vedação expressa à exploração de castanha-do-Pará e beneficiamento exclusivamente em Almeirim.

**Identificação da contribuição: 6ea9ab1baa0efb9e19094440c317e21b**

<b>Dispositivo do edital</b>	Não Aplicável.
<b>Contribuição:</b>	Sugestão de que a definição sobre o compartilhamento de estradas seja resolvida antes do lançamento do edital, para evitar entraves operacionais futuros.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Sugestão acatada.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Foram incluídas cláusulas para ordenar o compartilhamento de estradas, inclusive com a obrigação de celebração de "Termo de Compartilhamento", no qual o Poder Concedente será interveniente.

**Identificação da contribuição: 34173cb38f07f89ddbebc2ac9128303f**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 4
<b>Contribuição:</b>	Questionamento sobre inclusão de espécies listadas na CITES (ex.: Cumaru), indicando que algumas seriam inexploráveis e deveriam ser revistas na planilha do edital.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Sugestão acatada.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Foram excluídas da modelagem econômica todas as madeiras com restrição de uso.

**Identificação da contribuição: c16a5320fa475530d9583c34fd356ef5**

<b>Dispositivo do edital</b>	Edital
<b>Contribuição:</b>	Questionamento sobre o critério de desempate (item 21.6.4.2), ausência de critério residual e manutenção de mínimos e máximos na reapresentação de propostas.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Sugestão acatada.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Revisão/redação mais clara do critério de desempate no edital.

**Identificação da contribuição: 6364d3f0f495b6ab9dcf8d3b5c6e0b01**

<b>Dispositivo do edital</b>	Não Aplicável.
<b>Contribuição:</b>	Preocupação com acessibilidade linguística, destacando a importância do bilinguismo para compreensão plena da consulta por todas as etnias.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Solicitação acatada.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Inserido nas obrigações do concessionário que qualquer comunicação social realizada deverá estar traduzida para a língua dos povos indígenas entorno.

**Identificação da contribuição: 182be0c5cdcd5072bb1864cdee4d3d6e**

<b>Dispositivo do edital</b>	Não Aplicável.
<b>Contribuição:</b>	Informação de que, em razão das discussões da CLPI, foi aumentada para 40% a porcentagem de investimentos destinados a Terras Indígenas limítrofes às UMFs.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Solicitação acatada.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Alterado o percentual para 40% e a possibilidade de compartilhamento dos recursos oriundos tanto da Flota do Iriri, quanto a do Paru.

**Identificação da contribuição: e369853df766fa44e1ed0ff613f563bd**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5
<b>Contribuição:</b>	Questionamento sobre o conceito de processamento local no Indicador A3, com sugestão de estabelecer raio geográfico de 200 km, em substituição ao critério de “municípios circunvizinhos”.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Solicitação acatada
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Além da definição dos municípios, para a flota do Iriri, foi incluído o raio de 200 km a partir do centroide da UMF

**Identificação da contribuição: 1c383cd30b7c298ab50293adfecb7b18**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5
<b>Contribuição:</b>	Questionamento sobre a ausência de investimentos para moradores dentro da FLOTA, menciona entrevistas realizadas e dúvida se demandas serão atendidas; relata existência de famílias e títulos antigos.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	IDEFLOR-Bio esclarece que investimentos beneficiam comunidades do entorno; BNDES e consultores indicam que manifestações podem ser tratadas via governança dos Conselhos.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: 19ca14e7ea6328a42e0eb13d585e4c22**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5
<b>Contribuição:</b>	Proposta de que os recursos do Indicador A2 sejam aplicados prioritariamente na região mais próxima da FLOTA, e não no município sede.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	IDEFLOR-Bio esclarece que o A2 já é destinado às comunidades mais próximas das UMFs, especialmente zonas rurais.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: a5bfc9e07964f8dddeb95fc584cd965d**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5
<b>Contribuição:</b>	Contribuinte afirma que Altamira recebe bônus e Novo Progresso o ônus; propõe obrigatoriedade de investimentos em saúde no município.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Os encargos acessórios, bem como o indicador A2, já podem ser utilizados para esse fim.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: a5771bce93e200c36f7cd9dfd0e5deaa**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5
<b>Contribuição:</b>	Sugestão de criar investimento em saúde como indicador bonificador.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	IDEFLOR-Bio informa que não é possível restringir benefícios a um único município via edital.
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Não Aplicável.

**Identificação da contribuição: d67d8ab4f4c10bf22aa353e27879133c**

<b>Dispositivo do edital</b>	Anexo 5
<b>Contribuição:</b>	Pedido para restringir o processamento local, evitando envio da produção para Belém.
<b>Resposta à Contribuição:</b>	Solicitação acatada
<b>Alteração a ser realizada:</b>	Além da definição dos municípios, para a flota do Iriri, foi incluído o raio de 200 km a partir do centroide da UMF.